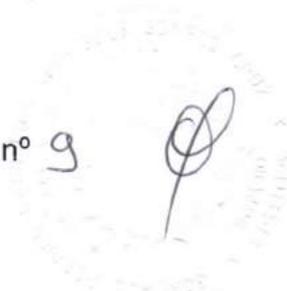


## CERTIFICO

- UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- DOIS - Que esta fotocópia foi extraída de folhas **Setenta e Oito** a folhas **Setenta e Nove verso** do livro de notas para Escrituras diversas número **Cento e Vinte e Quatro** deste Cartório Notarial de Lisboa, com documento complementar em anexo.
- TRÊS - Que ocupa quinze páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão numeradas e por mim rubricadas.

Conta nº 9



Lisboa, 01 de outubro de 2021

A Notária-Estagiária,

Ana Carolina Vieira

(inscrita na Ordem dos Notários com o nº 331/9, no uso da autorização concedida pelo Notário Gonçalo Soares Cruz publicada no sítio da Ordem dos Notários em 05.08.2020 e nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004 de 04.02)

Gonçalo Soares Cruz NOTÁRIO	
Livro	124
Fl.	78
	

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia um de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, sito em Lisboa, na Rua Joaquim António de Aguiar, número 45, rés do chão esquerdo, perante mim, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

**Joshua NGWA Konkankoh**, natural da República dos Camarões, de nacionalidade camaronense, casado, residente na Rua de Avis, número 62, Montemor-o-Novo, portador do Passaporte da República dos Camarões, número 0804369, emitido em 05.07.2018 pelas respetivas entidades competentes, válido até 05.07.2023, **Crystel Binwi Koh**, natural da República dos Camarões, de nacionalidade camaronense, solteira, maior, residente na Herdade do Freixo do Meio, Foros de Vale de Figueira, Montemor-o-Novo, portadora do Passaporte da República dos Camarões, número 0933685, emitido em 23.04.2019 pelas respetivas entidades competentes, válido até 23.04.2024, e **Milene Souto Montanha**, natural da República Federativa do Brasil, solteira, maior, residente na Rua Tomás Ribeiro, número 19, Vila Pinto, Porta 1, primeiro esquerdo, em Lisboa, portadora do Cartão de Cidadão número 30646681, emitido pela República Portuguesa, válido até 13.06.2029. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. \_\_\_\_\_

**PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** \_\_\_\_\_

-Que pela presente escritura constituem uma Associação denominada: **"AFRICAN WAY - ASSOCIAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL"**, NIPC 516574469, com sede na



Rua de Aviz, número 62, Montemor-o-Novo, 7050-091 Montemor-o-Novo.

1. A Associação tem como objetivos principais: \_\_\_\_\_

a) Promover parcerias inclusivas no âmbito da proteção ambiental, desenvolvimento sustentável, formação em ações climáticas, intercâmbio de jovens e consultoria empresarial; \_\_\_\_\_

b) Prestar serviços de formação e desenvolvimento de capacidades de inovação social a governos, empresas, organizações de desenvolvimento comunitário, alavancando o conhecimento africano na construção de comunidades e de respostas solidárias na mudança do sistema global; \_\_\_\_\_

c) Promover parcerias empresariais com o continente africano e desenvolver instrumentos de colaboração em agricultura regenerativa, comércio justo, educação regenerativa e intercâmbio cultural; \_\_\_\_\_

d) Desenvolver instrumentos de colaboração na assistência humanitária para controlar a imigração e conceber projetos de paz que aliviem a vida dos refugiados e deslocados. \_\_\_\_\_

2. Para a realização dos seus objetivos, a Associação compromete-se a desenvolver todas as atividades consideradas necessárias ou úteis, incluindo: \_\_\_\_\_

a) Desenvolver, selecionar, implementar e apoiar projetos sustentáveis de permacultura e iniciativas de eco-vilas em qualquer lugar do mundo; \_\_\_\_\_

b) Gerir centros de incubação de empresas ecológicas;

c) Procurar financiamento para implementar os projetos e iniciativas acima referidos; \_\_\_\_\_

d) Coordenar e supervisionar a sua implementação; \_\_\_\_\_

e) Efetuar a análise de impacto dos projetos; \_\_\_\_\_

Gonçalo Soares Cruz	
NOTÁRIO	
Livro	124
Fls.	79
_____	

- f) Publicar informações relativas à execução dos projetos; \_\_\_\_\_
- g) Criar, publicar e divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, informação relacionada com o ambiente, com o objetivo de criar e aumentar a sensibilização do público; e \_\_\_\_\_
- h) Proporcionar formação e campanhas on-line sobre os projetos acima indicados. \_\_\_\_\_

Que a referida Associação se rege pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura neste ato. \_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM \_\_\_\_\_

**ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

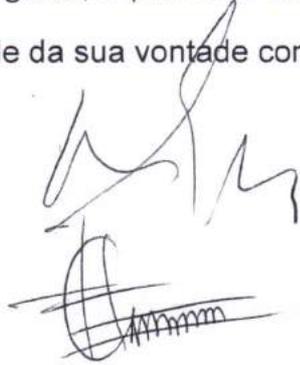
-O referido documento complementar. \_\_\_\_\_

**CONSULTA:** \_\_\_\_\_

-Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para constituição de entidade com o número: 2021041262, emitido em 17.08.2021, com o código de certificado de admissibilidade: 6422-8563-7210, no sítio <https://eportugal.gov.pt>. \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo e porque os outorgantes Joshua NGWA Konkankoh e Crystel Binwi Koh, não compreendem a língua portuguesa, interveio como intérprete da sua escolha, Diogo Almeida Vaz, solteiro, maior, natural de Moçambique, com domicilio profissional na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, número 7, rés-do-chão, em Lisboa, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do Cartão do Cidadão número 14640553, emitido pela República

Portuguesa, válido até 23.07.2024, o qual prestou perante mim Notário, compromisso de honra, e traduziu verbalmente aos referidos outorgantes em língua inglesa, a presente escritura e a mim Notário, a declaração de conformidade da sua vontade com a mesma.



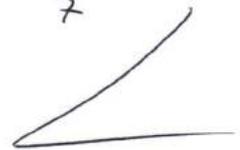
Mafene Santo Montanha



~ wolverine,



Cartão registado sob o nº 7



Livro 124 Fls 48  
Doc. n.º 125 Fls 445/48  
09/10/2021

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado da Escritura lavrada no Cartório Notarial do Notário Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz em um de outubro de dois mil e vinte e um a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número Cento e Vinte e Quatro.

---

## ESTATUTOS

### AFRICAN WAY – ASSOCIAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

---

M. F. M.

RJ

1 K.C.B.

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO**  
**AFRICAN WAY – ASSOCIAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL**

**CAPÍTULO I**

**DESIGNAÇÃO, FORMA, SEDE, ÂMBITO TERRITORIAL, FIM, RECEITAS E ORGANIZAÇÃO**  
**INTERNA**

**ARTIGO 1**

**(Designação e Forma)**

1. A Associação adota a designação de **AFRICAN WAY – ASSOCIAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**.
2. A Associação adota a forma de associação de direito civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa.

**ARTIGO 2**

**(Sede)**

1. A Associação tem a sua sede na Rua de Aviz, n.º 62, 7050-091 Montemor-o-Novo, distrito de Évora, Portugal.
2. A Associação poderá criar delegações em qualquer local do território português.
3. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação poderá ser transferida para qualquer outra localização dentro do território português.

**ARTIGO 3**

**(Duração)**

A Associação durará por tempo indeterminado.

**ARTIGO 4**

**(Âmbito Territorial)**

A Associação poderá desenvolver a sua atividade em qualquer local do mundo.

**ARTIGO 5**

**(Objetivos)**

1. A Associação tem como objetivos principais:
  - a) Promover parcerias inclusivas no âmbito da proteção ambiental, desenvolvimento sustentável, formação em ações climáticas, intercâmbio de jovens e consultoria empresarial;
  - b) Prestar serviços de formação e desenvolvimento de capacidades de inovação social a governos, empresas, organizações de desenvolvimento comunitário, alavancando o conhecimento africano na construção de comunidades e de respostas solidárias na mudança do sistema global;
  - c) Promover parcerias empresariais com o continente africano e desenvolver instrumentos de colaboração em agricultura regenerativa, comércio justo, educação regenerativa e intercâmbio cultural;
  - d) Desenvolver instrumentos de colaboração na assistência humanitária para controlar a imigração e conceber projetos de paz que aliviem a vida dos refugiados e deslocados.

*Infere*

*[Handwritten signature]*  
2  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

2. Para a realização dos seus objetivos, a Associação compromete-se a desenvolver todas as atividades consideradas necessárias ou úteis, incluindo:
- a) Desenvolver, selecionar, implementar e apoiar projetos sustentáveis de permacultura e iniciativas de eco-vilas em qualquer lugar do mundo;
  - b) Gerir centros de incubação de empresas ecológicas;
  - c) Procurar financiamento para implementar os projetos e iniciativas acima referidos;
  - d) Coordenar e supervisionar a sua implementação;
  - e) Efetuar a análise de impacto dos projetos;
  - f) Publicar informações relativas à execução dos projetos;
  - g) Criar, publicar e divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, informação relacionada com o ambiente, com o objetivo de criar e aumentar a sensibilização do público; e
  - h) Proporcionar formação e campanhas on-line sobre os projetos acima indicados.

## ARTIGO 6

### (Organização Interna)

Todas as matérias relativas à organização e procedimentos internos que não estejam expressamente previstas nestes estatutos, são reguladas pelas disposições estabelecidas nos regulamentos internos aprovados pela Assembleia Geral e/ou pela Direção.

## CAPÍTULO II

### ASSOCIADOS

## ARTIGO 7

### (Categorias de Associados)

1. A Associação tem as seguintes categorias de Associados:
  - a) Associados fundadores; e
  - b) Associados efetivos.
2. A Assembleia Geral, por recomendação da Direção, pode estabelecer outras categorias de associados, com diferentes direitos e obrigações, devendo registar tais direitos e obrigações no registo de Associados.
3. Os direitos e obrigações dos Associados só podem ser alterados se, pelo menos, três quartos (3/4) dos Associados prestarem o seu consentimento.

## ARTIGO 8

### (Associados Fundadores)

São Associados fundadores todas as pessoas singulares ou coletivas que outorgarem a escritura de constituição da Associação e que aprovaram os presentes estatutos.

## ARTIGO 9

### (Associados Efetivos)

São Associados efetivos todos os Associados que sejam admitidos na Associação após a constituição da mesma, que tenham a sua quota paga e que cumpram os critérios de admissão

estabelecidos no Artigo 11, assim como, quaisquer outros critérios que possam ser estabelecidos pela Direção.

## ARTIGO 10

### (Representação)

A Associação representa os seus Associados em todas as iniciativas, órgãos e organizações de que possa fazer parte e onde possa vir a participar.

## CAPÍTULO III

### ADESÃO

## ARTIGO 11

### (Critérios de Admissão)

1. Qualquer pessoa singular ou coletiva pode requerer a sua admissão como Associado da Associação nos termos definidos pela Direção.
2. A admissão de novos Associados encontra-se sujeita a decisão da Direção, tomada mediante a apresentação de uma proposta pela parte interessada ou por um Associado já admitido.
3. A Direção apenas poderá recusar um pedido de admissão se, agindo razoável e corretamente, considerar que é do interesse da Associação recusar o pedido de admissão.
4. A Direção deve informar o requerente por escrito dos motivos da recusa no prazo de 60 (sessenta) dias após a decisão.
5. A Direção deve considerar quaisquer reclamações escritas que o requerente possa apresentar sobre a decisão de recusa da admissão. A decisão da Direção na sequência de quaisquer reclamações escritas deve ser notificada ao requerente por escrito e será definitiva.
6. A qualidade de Associado é intransmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
7. A Direção deve manter um registo dos nomes e endereços de cada Associado.
8. A decisão da Direção de admissão de novos Associados deve ser ratificada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 12

### (Atribuição de Direitos)

Os Associados adquirem os respetivos direitos de associado a partir do momento do pagamento da jóia de inscrição e da quota de associado, bem como de quaisquer outros encargos eventualmente aplicáveis.

## ARTIGO 13

### (Direitos dos Associados)

1. São direitos dos Associados:
  - a) Utilizar os serviços da Associação nos termos a serem definidos pela Direção;
  - b) Beneficiar de quaisquer fundos existentes e das iniciativas promovidas pela Associação, nos termos a definir pela Direção;
  - c) Beneficiar de todos e quaisquer direitos, benefícios e garantias concedidos pelos estatutos ou quaisquer outros que possam ser aprovados pela Direção;
  - d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social da Associação;

- e) Participar, discutir e votar em quaisquer questões que venham a ser discutidas na Assembleia Geral;
  - f) Inspeccionar as contas e os registos da Associação e receber informações sobre todas as iniciativas promovidas, mediante solicitação por escrito.
2. Todos os Associados têm direito a votar nas reuniões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 14

##### (Deveres dos Associados)

1. São deveres dos Associados:
- a) Contribuir para a prossecução dos objetivos da Associação e para a sua boa reputação, prestígio e promoção;
  - b) Respeitar os estatutos, regulamentos internos e deliberações que possam vir a ser adotadas pela Direção ou pela Assembleia Geral;
  - c) Efetuar contribuições financeiras para a Associação, nos termos a regulamentar;
  - d) Notificar a Direção, por escrito, de qualquer evento superveniente que possa implicar a perda da qualidade de Associado no prazo de trinta (30) dias após o seu conhecimento;
  - e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral, assim como, de quaisquer órgãos para os quais sejam eleitos;
  - f) Promover a admissão de novos Associados, contribuindo assim para a melhor realização dos objetivos da Associação; e
  - g) Pagar pronta e atempadamente a taxa de admissão (jóia) e a respetiva quota de Associado.

#### ARTIGO 15

##### (Perda da qualidade de Associado)

1. O Associado perde a qualidade de Associado nas seguintes circunstâncias:
- a) Morte ou, no caso de uma organização, se esta deixar de existir;
  - b) Manifestação voluntária da vontade de cancelar a sua adesão, através de notificação por escrito com uma antecedência não inferior a trinta (30) dias da data de cancelamento;
  - c) Exoneração, por forçados artigos 16 e 17 dos Estatutos;
  - d) Incumprimento de qualquer dos critérios de admissão estabelecidos no Artigo 11; e/ou
  - e) Falta de pagamento pontual e integral de qualquer quantia devida durante o período de seis (6) meses e no prazo de trinta (30) dias após a data de receção da notificação por escrito da Direção para cumprir a obrigação em falta.
2. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a perda da qualidade de Associado e autorizar quaisquer readmissões por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos expressos pelos Associados presentes, exceto nos casos previstos nos Artigos 16.2, 17.1 e 17.2 destes estatutos, em que a Direção tem competência para decidir sobre a exoneração do Associado com fundamento em infração disciplinar. A decisão da Direção pode ser objeto de recurso para a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 17.3.

#### ARTIGO 16

##### (Poder sancionatório e procedimento)

1. São consideradas infrações disciplinares:
- a) Incumprimento dos deveres do Associado previstos no Artigo 14º;
  - b) Violação dos estatutos e regulamentos internos; e
  - c) A prática de quaisquer atos que possam prejudicar o bom nome e a imagem da Associação.

2. É da competência da Direção a instauração de processos disciplinares, assim como a avaliação e aplicação de quaisquer sanções disciplinares.
3. Em qualquer processo disciplinar, para efeitos de apresentação de defesa escrita, é fixado um prazo não inferior a vinte (20) dias e não superior a trinta (30) dias a contar da data da notificação da nota da infração.

#### ARTIGO 17

##### (Sanções)

1. Nos termos do disposto no artigo anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Sanção pecuniária até ao montante máximo equivalente ao valor da quota anual de Associado; e
  - c) Perda da qualidade de Associado.
2. A perda da qualidade de Associado só será aplicada em caso de violação grave dos deveres de Associado.
3. A decisão de exoneração do Associado poderá ser objeto de recurso para a Assembleia Geral na reunião que tiver lugar imediatamente a seguir à decisão da Direção. O recurso tem efeito meramente devolutivo.

#### ARTIGO 18

##### (Responsabilidade)

Os Associados, sejam pessoas singulares ou coletivas, não podem ser responsabilizados judicial ou extrajudicialmente por quaisquer negócios ou obrigações assumidas pela Associação.

#### CAPÍTULO IV

##### (Receitas, Admissão e Quotas)

#### ARTIGO 19

##### (Receitas)

1. São receitas da Associação:
  - a) Jóias de admissão, quotas e quaisquer outras contribuições ordinárias ou extraordinárias feitas pelos Associados ou terceiros;
  - b) Quaisquer doações, legados, heranças e ajudas que lhe tenham sido atribuídas;
  - c) O produto de qualquer evento organizado pela Associação;
  - d) Rendimentos de bens e capitais próprios;
  - e) Rendimentos dos serviços prestados;
  - f) Rendimentos de produtos vendidos;
  - g) Subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
  - h) Subsídios destinados a apoiar financeiramente a realização dos fins estatutários;
  - i) Lucro decorrente de seus ativos e receitas.
  - j) Outras receitas.
2. As receitas líquidas da Associação não reverterão, no todo ou em parte, em benefício de qualquer pessoa, e nenhuma pessoa terá direito a participar na distribuição de qualquer dos bens da Associação após a sua dissolução.

#### ARTIGO 20

##### (Quotas)

*Supone*  
*[Handwritten signature]*  
6  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

1. Cada Associado deve pagar a quota de membro da Associação, que será utilizada para financiar os custos operacionais da Associação, bem como outras despesas resultantes das atividades necessárias ou apropriadas para o cumprimento dos objetivos da Associação, tal como previsto no Artigo 5.
2. O montante da quota será estabelecido por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.
3. As quotas dos membros serão pagas anualmente.

#### **ARTIGO 21**

##### **(Pagamento de quotas)**

1. A Direção informará a cada Associado, o respetivo valor da quota, até ao primeiro dia do mês anterior ao início do ano em questão.
2. Os Associados devem realizar o pagamento das quotas até ao primeiro dia útil do ano em questão.

#### **ARTIGO 22**

##### **(Jóia de Admissão)**

1. Os Associados efetivos pagarão, na data da sua admissão, uma jóia cujo valor será estabelecido por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.
2. Os Associados Fundadores estão isentos do pagamento da jóia de admissão.

#### **CAPÍTULO V**

#### **ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Órgãos Sociais**

#### **ARTIGO 23**

##### **(Órgãos sociais)**

1. São órgãos da Associação:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Direção; e
  - c) Conselho Fiscal

#### **ARTIGO 24**

##### **(Eleição e Termo do Mandato)**

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral através de sufrágio direto e secreto.
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos com a duração de 4 anos, podendo ser reeleitos.
3. Os Associados podem ser eleitos para mais do que um órgão social, devendo nesse caso designar diferentes representantes para cada órgão social.

#### **ARTIGO 25**

##### **(Atas das Reuniões)**

Serão redigidas atas de todas as reuniões da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal. As atas devem ser distribuídas por todos os membros para sua revisão e comentários no

prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respetiva reunião. A ata será aprovada e assinada no início da reunião imediatamente a seguir àquela a que se refere a ata.

## Seção II

### Assembleia Geral

#### ARTIGO 26

##### (Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados.
2. As reuniões da Assembleia Geral são presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 27

##### (Competência)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos:
  - a) Eleição, destituição e remuneração dos membros dos órgãos sociais;
  - b) Aprovação do orçamento, do relatório e contas do ano anterior e do programa de operações para o ano seguinte;
  - c) Alterações dos Estatutos;
  - d) Dissolução da Associação;
  - e) Perda da qualidade de Associado;
  - f) Decisão sobre os recursos contra a aplicação de sanções disciplinares que lhe sejam submetidos;
  - g) Ratificação da admissão de Associados e aprovação da admissão de Associados honorários;
  - h) Aprovação do regime das jóias de admissão, quotas e outras contribuições dos Associados;
  - i) Decisão sobre a adesão a organizações homólogas internacionais;
  - j) Ratificação de acordos de cooperação com instituições semelhantes, agências de financiamento, doadores e outras organizações; e
  - k) Todos os assuntos que lhe forem submetidos para discussão pela Direção ou por um número não inferior a cinco (5) Associados.
2. As deliberações de alterações a estes estatutos e/ou dissolução da Associação devem ser aprovadas por maioria qualificada de três quartos (3/4) dos votos emitidos por todos os Associados.

#### ARTIGO 28

##### (Periodicidade de Reuniões e Quórum)

1. A Assembleia Geral deve reunir:
  - a) Ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do orçamento, do plano de atividades para o ano seguinte e dos relatórios e contas do ano anterior; e
  - b) Extraordinariamente, quando convocada pela Direção ou por um quinto (1/5) dos Associados.
2. As reuniões da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, devem ser convocadas com pelo menos vinte e um (21) dias de antecedência, através de carta registada ou qualquer outro meio previsto na lei, e devem indicar claramente o dia, hora, local e ordem de trabalhos proposta para a reunião. Os avisos de convocação devem também ser enviados aos membros dos órgãos sociais.
3. Todas as formalidades de convocação previstas no número anterior poderão ser dispensadas caso todos os Associados estejam presentes ou devidamente representados e prestem expressamente o seu consentimento para a realização da reunião.

4. A Assembleia Geral reunir-se-á na hora indicada na convocatória se, pelo menos, metade dos Associados estiver presente.
5. As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria absoluta dos votos expressos pelos membros presentes, sem prejuízo de quaisquer disposições destes estatutos que estabeleçam uma maioria superior.
6. Cada Associado terá direito a um voto.
7. Os Associados têm direito a fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, sendo necessário para o efeito entregar uma procuração ao Presidente da Assembleia Geral no início da reunião.
8. A participação dos Associados nas reuniões da Assembleia Geral será registada em lista de presenças que deverá ser assinada pelos Associados presentes, ou pelos seus representantes, no início da reunião.

### **Seção III**

#### **Direção**

#### **ARTIGO 29**

##### **(Geral)**

1. A Direção é composta por cinco (5) membros, um (1) dos quais será nomeado como Presidente da Associação.
2. O número de membros da Direção pode ser aumentado através de deliberação da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 30**

##### **(Competência)**

1. A Direção tem o poder e autoridade para gerir e representar a Associação, exceto nas matérias expressamente atribuídas a outros órgãos da Associação. Os poderes da Direção incluem, sem limitação, os seguintes:
  - a) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços da Associação, e manter os registos e livros de contabilidade;
  - b) Preparar o organigrama, contratar, despedir e exercer o poder disciplinar sobre os empregados da Associação;
  - c) Deliberar sobre a aquisição de quaisquer bens ou serviços necessários para alcançar os objetivos da Associação;
  - d) Aceitar novos Associados; e
  - e) Exercer o poder disciplinar sobre os Associados.

#### **ARTIGO 31**

##### **(Reuniões e Quórum)**

1. A Direção reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente da Associação, devendo realizar pelo menos quatro (4) reuniões por ano.
2. Para que a Direção possa validamente deliberar, a maioria dos seus membros deve estar presente, devendo para o efeito todas as decisões ser aprovadas por maioria dos votos expressos, sendo atribuído ao Presidente da Associação o voto de qualidade em caso de empate.
3. Cada membro da Direção tem direito a um (1) voto.
4. A Direção pode criar comissões para desempenhar tarefas específicas e submeter propostas à Assembleia Geral.

## ARTIGO 32

### (Conflitos de Interesse)

1. Na eventualidade de surgir uma situação de conflito de interesses relativamente a um membro da Direção em resultado de um dever de lealdade existente para com outra organização ou pessoa, os membros da Direção que não se encontrem na situação de conflito de interesses poderão aceitar aquela situação, desde que:
  - a) O membro da Direção que esteja na situação de conflito de interesses se encontrar ausente da reunião em que se discute qualquer acordo ou transação relacionada com a outra organização ou pessoa;
  - b) O membro da Direção que esteja na situação de conflito de interesses não delibere, nem vote, relativamente a qualquer assunto relacionado com a situação de conflito de interesses, bem como, não seja considerado para efeitos de averiguação de quórum deliberativo; e
  - c) Os membros da Direção que não estejam na situação de conflito de interesses considerarem ser do interesse da Associação aceitar a situação de conflito de interesses perante as circunstâncias concretas do caso.
2. Para efeitos do presente artigo, uma situação de conflito de interesses decorrente de um dever de lealdade perante outra organização ou pessoa, refere-se apenas a uma tal situação de conflito que não envolva qualquer benefício, direto ou indireto, de qualquer natureza para o Diretor ou pessoa relacionada.

## ARTIGO 33

### (Representação)

A Associação vincula-se validamente através da assinatura conjunta do Presidente da Associação e de qualquer outro membro da Direção.

### Seção VI

## CONSELHO FISCAL

## ARTIGO 34

### (Geral)

O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, um (1) dos quais será nomeado como Presidente do Conselho Fiscal.

## ARTIGO 35

### (Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Inspeccionar as contas, livros de contabilidade e documentos da Associação sempre que o considere apropriado; e
  - b) Emitir um parecer sobre o relatório de contas e de gestão, orçamento e programa de operações para o ano seguinte, bem como, relativamente a outros assuntos que possam ser levados ao seu conhecimento por outros órgãos sociais.
2. O Conselho Fiscal pode validamente deliberar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as suas deliberações ser adotadas pela maioria dos votos expressos.
3. Cada membro do Conselho Fiscal tem direito a um (1) voto.
4. No exercício das suas competências, o Conselho de Fiscal pode, a seu critério, solicitar assessoria externa sempre que considere necessário.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**ARTIGO 36**

**(Dissolução, Liquidação e Disposição dos Bens)**

1. A Assembleia Geral deliberará sobre a dissolução da Associação, o método e o prazo para a sua liquidação, assim como, a forma como os seus bens serão alienados.
2. Na mesma reunião será nomeada uma comissão de liquidação, que representará a Associação em todos os atos exigidos por lei para a sua liquidação.

**ARTIGO 37**

**(Eleição da Primeira Direção)**

Os membros da Direção serão eleitos na primeira reunião da Assembleia Geral a realizar no prazo de trinta (30) dias a contar da data de formação da Associação.

**ARTIGO 38**

**(Lei aplicável)**

Estes estatutos regem-se pelas leis da República de Portugal.

Infante Santo Montanha

~ wct...  
FLS